LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei Complementar nº 185, de 08 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SME, os quais passarão a estar vinculados ao Programa Municipal de Escolas Cívico-militares de Parnamirim/RN, os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANT.	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA
02	COORDENADOR EDUCACIONAL DOS MONITORES (CEM)	R$ 5.700,00, sendo R$ 2.850,00 correspondente ao vencimento comissionado e R$ 2.850,00, relativo à representação.	Preferencialmente com formação de nível Superior	40h semanais
08	MONITOR ESCOLAR (ME)	R$ 4.100,00, sendo R$ 2.050,00 correspondente ao vencimento comissionado e R$ 2.050,00 relativo à representação.	Nível médio	40h semanais

Art. 2º. As atribuições do cargo estão descritas no anexo I, desta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

COORDENADOR EDUCACIONAL DOS MONITORES (CEM): Cargo de provimento em comissão, exercido por militar da reserva de ambos os sexos.

REQUISITOS: preferencialmente com formação de nível superior; com apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais.

ATRIBUIÇÕES: coordenar educacionalmente os Monitores Escolares (ME); assessorar a gestão da escola, se solicitado; atuar em conjunto com a gestão e coordenação pedagógica, quanto aos assuntos inerentes a área educacional do Programa Cívico-Militar empregado pelos Docentes e ME, promovendo atividades, com vistas à difusão de valores humanos e cívicos; assistir a gestão e coordenação pedagógica no planejamento, execução, controle e avaliação das atividades educacionais do projeto valores; zelar pela disciplina escolar;

Orientar as ações dos ME, principalmente, quanto ao cuidado e respeito, no tratamento do Corpo Discente; participar da seleção dos temas e elaboração das aulas do Projetos Valores e planejamento das Cerimônias/Momentos Cívicos; acompanhar e avaliar o desempenho dos ME, além de primar pela boa apresentação pessoal da equipe; participar de reuniões, quando solicitado, dos Conselhos de Classe, da apuração e aplicação de medida educativa, dentro de sua competência funcional; estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes, contribuindo com a organização da rotina escolar; fiscalizar a execução das atribuições dos ME, orientando-os ou corrigindo-os, se necessário; e exercer outras atribuições correlatas.

MONITOR ESCOLAR (ME): Cargo de provimento em comissão, exercido por militar da reserva de ambos os sexos e com dupla função: Monitor e Instrutor (atua monitorando os corredores e demais dependências da escola quanto ao comportamento e disciplina dos educandos; e ministrando aulas e aprendizados diversos relacionados ao projeto valores, respectivamente).

REQUISITOS: nível médio completo, com apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais.

ATRIBUIÇÕES: executar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula, com organização de formaturas periódicas; ministrar instrução básica de exercício de postura em conjunto (EPC); identificar diariamente o mau uso do uniforme ou vestuário incompatível com o autorizado; atuar preventivamente na identificação de problemas nos alunos que possam influenciar, negativamente, no aprendizado; preparar os alunos para as responsabilidades de cidadão e da vida adulta; realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas; explorar os cinco pilares de valores previstos no Programa Cívico-Militar que desenvolvem percepções nos alunos quanto a ética, civismo, respeito, educação, responsabilidade e excelência; incentivar boas

práticas que alavanquem os alunos a não praticarem atos de violência, bullying, racismo ou qualquer outra discriminação; contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos; procurar resolver os conflitos entre os alunos no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação; participar da elaboração do Projeto Valores e da execução do momento cívico-militar; manter o Coordenador dos ME informado quanto às principais ocorrências envolvendo alunos; acompanhar os alunos por ocasião de representações externas; participar das capacitações propostas pela escola; conduzir até a coordenação, o aluno com comportamento indisciplinar no ambiente escolar; participar das formações propostas, empenhando-se no seu preparo profissional e funcional; como boas práticas, elogiar os alunos por atitudes positivas; procurar sempre manter uma relação de diálogo, respeito e confiança com os alunos, sem perder a autoridade e lhes proporcionando acolhimento e oportunidades de serem ouvidos, aspectos necessários ao seu desenvolvimento educacional; assegurar o cumprimento das normas de conduta previstas no Regimentos Escolar; e exercer outras atribuições correlatas.

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4283 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE MAIO DE 2024 – R$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024;
135ª da República.

_____
Prefeito

Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei Complementar nº 185, de 08 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SME, os quais passarão a estar vinculados ao Programa Municipal de Escolas Cívico-militares de Parnamirim/RN, os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANT.	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA
02	COORDENADOR EDUCACIONAL DOS MONITORES (CEM)	R$ 5.700,00, sendo R$ 2.850,00 correspondente ao vencimento comissionado e R$ 2.850,00, relativo à representação.	Preferencialmente com formação de nível Superior	40h semanais
08	MONITOR ESCOLAR (ME)	R$ 4.100,00, sendo R$ 2.050,00 correspondente ao vencimento comissionado e R$ 2.050,00 relativo à representação.	Nível médio	40h semanais

Art. 2º. As atribuições do cargo estão descritas no anexo I, desta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

COORDENADOR EDUCACIONAL DOS MONITORES (CEM): Cargo de provimento em comissão, exercido por militar da reserva de ambos os sexos.

REQUISITOS: preferencialmente com formação de nível superior; com apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais.

ATRIBUIÇÕES: coordenar educacionalmente os Monitores Escolares (ME); assessorar a gestão da escola, se solicitado; atuar em conjunto com a gestão e coordenação pedagógica, quanto aos assuntos inerentes a área educacional do Programa Cívico-Militar empregado pelos Docentes e ME, promovendo atividades, com vistas à difusão de valores humanos e cívicos; assistir a gestão e coordenação pedagógica no planejamento, execução, controle e avaliação das atividades educacionais do projeto valores; zelar pela disciplina escolar;

Orientar as ações dos ME, principalmente, quanto ao cuidado e respeito, no tratamento do Corpo Discente; participar da seleção dos temas e elaboração das aulas do Projetos Valores e planejamento das Cerimônias/Momentos Cívicos; acompanhar e avaliar o desempenho dos ME, além de primar pela boa apresentação pessoal da equipe; participar de reuniões, quando solicitado, dos Conselhos de Classe, da apuração e aplicação de medida educativa, dentro de sua competência funcional; estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes, contribuindo com a organização da rotina escolar; fiscalizar a execução das atribuições dos ME, orientando-os ou corrigindo-os, se necessário; e exercer outras atribuições correlatas.

MONITOR ESCOLAR (ME): Cargo de provimento em comissão, exercido por militar da reserva de ambos os sexos e com dupla função: Monitor e Instrutor (atua monitorando os corredores e demais dependências da escola quanto ao comportamento e disciplina dos educandos; e ministrando aulas e aprendizados diversos relacionados ao projeto valores, respectivamente).